APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/10/2009
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 13/10/2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 60, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

"Proíbe a utilização de fogo na limpeza do solo para o preparo do plantio e colheita da cana-de-açúcar, delimita distância mínima da área urbana e fixa porcentagem máxima da área destinada ao cultivo da cana-de-açúcar no Município de Caçu, e dá outras providências"

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CAÇU**, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de fogo na limpeza do solo para o plantio e colheita da cana-de-açúcar cultivada em imóveis rurais situados no Município de Caçu, Estado de Goiás.

Art. 2° - Fica proibido o cultivo da cana-de-açúcar, para fim industrial, num raio mínimo de 05 (cinco) quilômetros da área urbana do Município de Caçu-Goiás, excetuadas as áreas já plantadas ou contratadas para tal fim, com registro em cartório, antes da data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º - Fica estabelecido que o cultivo da cana-de-açúcar, para fim industrial, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área agricultável do Município de Caçu-Goiás.

Art. 4º - Qualquer infração às normas previstas nos artigos anteriores, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa no valor correspondente a 10.000 (dez mil) UFMC's – Unidade Fiscal do Município de Caçu, por hectare queimado, cultivado ou excedido, nos termos dos artigos anteriores, sendo a multa individualizada por categoria de infração cometida.

§ 1º - Nos casos em que não possível identificar o infrator, poderão ser responsabilizados solidariamente pela multa o proprietário do imóvel, o proprietário da lavoura cultivada e a indústria que receber ou processar a matéria prima oriunda da área queimada proibida ou excedida.

§ 2º - Em caso de reincidência a multa terá o valor dobrado e em caso de nova reincidência multiplicado por 10 (dez).

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu-Goiás, por meio de seus órgãos, autorizada a realizar a fiscalização e a aplicar as multas previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Os recursos oriundos do pagamento das multas aplicadas em decorrência desta Lei serão revertidos metade para o Fundo Municipal do Meio Ambiente e metade para o Fundo Municipal da Saúde.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu-Goiás autorizada a criar serviço direto de atendimento à população para fins de recebimento de denúncias quanto à realização de queimadas em canaviais – Disque Queimadas.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 25 de agosto de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Go
PROTOCOLO Nº: 025/65
Fls.: 046 Livro: 001
Data 25/08/09 Hora: 14 h
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM-OFÍCIO Nº. 059, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Proíbe a utilização de fogo na limpeza do solo para o preparo do plantio e colheita da cana-de-açúcar, delimita distância mínima da área urbana e fixa porcentagem máxima da área destinada ao cultivo da cana-de-açúcar no Município de Caçu, e dá outras providências

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, visando proibir a utilização de fogo na limpeza do solo para o preparo do plantio e colheita da cana-de-açúcar, delimita distância mínima da área urbana e fixa porcentagem máxima da área destinada ao cultivo da cana-de-açúcar no Município de Caçu, e dá outras providências

É fato público e notório que encontra-se na eminência o funcionamento de empreendimento agroindustrial em nosso município para o processamento de cana-de-açúcar. Em conseqüência, estão sendo abertas áreas para o cultivo de cana-de-açúcar nas proximidades da área urbana do município, bem como é comum a prática de utilização de fogo para o preparo do solo e colheita da cana-de-açúcar.

Assim, visando coibir a prática de utilização de fogo para preparo do solo e colheita da cana-de-açúcar, como também vedar o plantio de áreas nas proximidades da zona urbana do município e delimitar a porcentagem de área a ser utilizado para o referido cultivo é que se apresenta o referido projeto para pretendida aprovação.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 24 de agosto de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08 / 10 / 2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 60/09, de 25/08/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Proíbe a utilização de foto na limpeza do solo para o preparo do plantio e colheita da cana-de-açúcar, delimita distância mínima da área urbana e fixa porcentagem máxima da área destinada ao cultivo da cana-de-açúcar no Município de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Proibição de utilização de fogo na limpeza do solo para o preparo do plantio e colheita da cana-de-açúcar, delimita distância mínima da área urbana e fixa porcentagem máxima da área destinada ao cultivo da cana-de-açúcar no Município de Caçu, e dá outras providências. O que se busca normatizar através da presente matéria guarda estreita ligação com a disposição constitucional inserida no artigo 23, VI, que assim prevê "*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*" cumulado com o artigo 30, I, que assim estabelece "*Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local*", ambos da Constituição Federal, haja vista que as vedações e a previsão de penalidades contidas no Projeto de Lei em estudo nada mais são que medidas preventivas de caráter protetivo ao meio ambiente, à saúde e ao bem estar da população, sendo, a nosso ver, a matéria, pela finalidade, legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que não pode o Município de Caçu, esperar que o Estado ou a União venha tomar medidas para proteger os interesses da população do município, cabendo aos atuais detentores do poder de legislar e de executar as tomadas de providências necessárias ao fim protetivo de caráter geral. A redação gramatical usada é satisfatória.
Ante o exposto, com o devido respeito à **Emenda Modificativa** ora proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereador **Vany Nunes de Freitas Júnior**
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08 / 10 / 2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente.

Projeto de Lei nº 60/09, de 25/08/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Proíbe a utilização de fogo na limpeza do solo para o preparo do plantio e colheita da cana-de-açúcar, delimita distância mínima da área urbana e fixa porcentagem máxima da área destinada ao cultivo da cana-de-açúcar no Município de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a proibição de utilização de fogo na limpeza do solo para o preparo do plantio e colheita da cana-de-açúcar, delimita distância mínima da área urbana e fixa porcentagem máxima da área destinada ao cultivo da cana-de-açúcar no Município de Caçu e dá outras providências. Compete a esta Relatoria avaliar a matéria sob o aspecto do Meio Ambiente. Está claro no contexto da matéria que o que se busca com a aprovação e efetiva aplicação da norma é a proteção do maior centro populacional do Município, a sua zona urbana, eis que a atividade sulcro-alcooleira traz malefícios inevitáveis ao meio ambiente do tipo de arrancar árvores nativas, grande produção de poeira e mau cheiro, etc, não podendo, portanto, atingir o nosso centro urbano.

Entendendo, esta Relatoria, que a matéria irá ao encontro dos anseios da população e do dever de proteção ao meio ambiente, manifesta-se de maneira **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Vereadora **Gláucia Barbosa de Carvalho**
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08 / 10 / 2009
Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025188
Fls.: 46 Livro: 001
Data 08/09/09 Hora: 9:00
Assinatura

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 60/09, de 25/08/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Proíbe a utilização de foto na limpeza do solo para o preparo do plantio e colheita da cana-de-açúcar, delimita distância mínima da área urbana e fixa porcentagem máxima da área destinada ao cultivo da cana-de-açúcar no Município de Caçu e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /09.

Altera o disposto no artigo 2º, do Projeto de Lei em apreciação.

Art. 1º - O artigo 2º, do Projeto de Lei nº 60/2009, de 25 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
Art. 2º - Fica proibido o cultivo da cana-de-açúcar, para fim industrial, num raio mínimo de 08 (oito) quilômetros da área urbana do Município de Caçu-Goiás, excetuadas as áreas já plantadas ou contratadas para tal fim com registro em cartório antes da data da entrada em vigor desta Lei."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior
- Relator -

Justificativa

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para ampliar a proteção à população da área urbana deste Município dos possíveis malefícios advindos da atividade canavieira, do tipo: poeira, mau cheiro, etc.
Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.